



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DI-SD
c/planilha

EXTRATO PUBLICADO DOM	5/12/12
EM 15/06/12 PAG 20	
	10
PROF N°	3000

PROCESSO N.º 01-026.233/12-49
CONTRATO SC- 088/12, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI**, e **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, para execução dos serviços e obras de implantação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Noroeste II - HOB, sob as cláusulas e condições seguintes:

146
1206-12

f2
1206-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 19.590.967/0001 - 07, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

Verionni/Ver
di
10/07/12

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preço global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) Noroeste II - HOB, na Rua Pereira Passos e Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Dr. João Carvalhaes de Paiva, Bairro São Cristóvão; circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 027/2012-CC**e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 10.408.091,92** (dez milhões, quatrocentos e oito mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital de licitação SCO 027/2012, parte integrante deste instrumento. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subseqüente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da **VISTORIA CAUTELAR** e da **ART** da obra; à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui o “**CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP**”, Volumes I e II,

DANI

1 m

10

f

66405
66403



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

5204

Saúde, conforme rubricas de nº 2302.0011.10.122.204.1216.0001.449051.04 fonte 04.00 SICOM 01.02 e 2302.0011.10.122.204.1216.0001.449051.04 fonte 04.50 SICOM 01.53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2012.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação - Portaria PGM 004/11

Estrutura Engenharia e Construção Ltda.

CNPJ. 14.901.896-91

10

DANI





c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 027/2012 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação *não* poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS


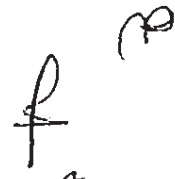
Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde **R** é o valor do reajustamento; **P_o** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **I_i** é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; **I_o** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de abril de 2012. O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga Coluna 35)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ 520.404,59 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Gerência do Fundo Municipal de Saúde. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da Secretaria Municipal de

6  



ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “n” do item 3.6 do edital SCO 027/2012-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos arts. 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas serão recomendadas pela Supervisão e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;



d) **subcontratar total ou parcialmente**, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;

e) **ceder o contrato**, total ou parcialmente a terceiros;

f) **descumprir** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;

g) **causar o desmensurado** ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital SCO 027/2012-CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e



5164

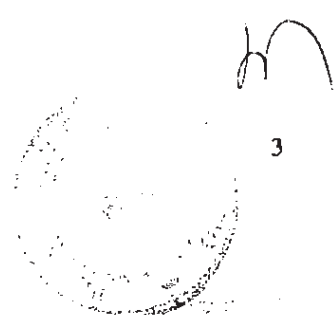
- d) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) **permitir e facilitar**, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) **obedecer integralmente** o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- g) **participar**, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;
- i) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) **manter**, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) **entregar** à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário", conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 027/2012-CC;
- m) **entregar** à SUPERVISÃO, a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no item 6 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 027/2012-CC;
- n) **manter limpo** o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 027/2012-CC;
- o) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

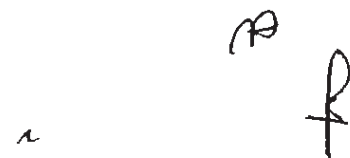
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) **inobservar prazo** estabelecido neste contrato ou no edital SCO 027/2012-CC;
- b) **inobservar o nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar as Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

DANI







última edição; e à apresentação da documentação de segurança listada no item 15 do Termo de Referência – Anexo III do edital de licitação SCO 027/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no Anexo IV do edital de Licitação SCO 027/2012;
- b) Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- c) **Certificados de garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexados a respectivas Notas Fiscais de compra (ou cópia autenticada) dos materiais;
- d) Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- e) Vistoria final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS e condicionados, a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **570 (quinhentos e setenta)** dias corridos, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no edital SCO 027/2012-CC, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **apresentar** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 027/2012-CC;
- c) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

DANI



2